



RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL

**INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 04/2016, PARA APURAÇÃO DE
RECLAMAÇÃO DE CIDADÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES
NO SERVIÇO DE TÁXIS NO MUNICÍPIO**

INTEGRANTES: SEBASTIÃO DAILTON DE LIMA
JOSÉ MARCOS REZENDE BUSTAMANTE
CARLOS LUIZ BRAGA

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Em 26 de janeiro de 2016 foi protocolado na Câmara um requerimento do cidadão Oldair José Rocha, noticiando o suposto descumprimento das normas legais acerca da operação do serviço de táxis no município.

Informou que os taxistas licenciados pelo Município estariam descumprindo a Lei federal nº 12.468/2011, por não ficarem em período integral nos pontos de táxis, e que muitos veículos não estariam sendo utilizados na efetiva prestação de serviços de transporte individual de passageiros, havendo taxistas que há anos não estariam atendendo à população nem no ponto de táxis nem na zona rural. Relatou ainda que os taxistas vinham se recusando a ir a algumas localidades rurais do município.

Para apurar tais fatos, foi constituída pelo Presidente da Câmara, em 02/02/2016, através da Portaria nº 04/2016, a presente Comissão Especial, composta pelos vereadores Sebastião Dailton de Lima, José Marcos Rezende Bustamante e Carlos Luiz Braga, sendo eleito o primeiro como Presidente.

A comissão foi instituída com objetivo mais amplo do que as denúncias pontuais do cidadão requerente, sendo designada para “averiguar a legalidade e regularidade do funcionamento do serviço de táxis no município de Pedralva, incluindo a legitimidade das permissões, o exercício efetivo da atividade pelos permissionários, o cumprimento da legislação federal pertinente, a existência de regulamentação e fiscalização pelo poder público municipal, a qualidade dos serviços e a existência de pontos, dentre outros aspectos correlatos.

Para cumprimento de sua missão, a comissão solicitou e obteve junto ao Poder Executivo várias informações, como as normas municipais que regulam o serviço de táxis e os requerimentos de licença originários de todos os taxistas ativos atualmente no município.

Também foram solicitadas informações sobre a regularidade tributária dos taxistas perante o Município, e sobre a existência de vagas em aberto de táxis na cidade.

A comissão também convidou 3 taxistas para serem por ela ouvidos sobre as condições de prestação dos serviços, o que efetivamente aconteceu, sendo eles os Srs. Pedro Donizetti Lopes, Almir Rogério Machado Abreu e Ivo Donizetti Gonçalves. Essas oitivas foram realizadas no dia 3 de março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

2.1. Legislação Federal:

Por se tratar de um serviço de interesse local, o serviço de táxis é sujeito ao controle e à regulamentação do Município.

A Constituição Federal prevê expressamente que compete ao Município “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local” (art. 30, V).

Por isso é que a Lei Orgânica do Município de Pedralva prevê, em seu artigo 1º, que cabem privativamente ao Município as seguintes atribuições

*“XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos; e
XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas.”*

Entretanto, no exercício dessas atribuições, existem alguns parâmetros gerais a que o Município deve obedecer. Alguns deles estão dispostos na lei federal que reconhece a profissão de taxista – Lei 12.468/2011. Esta norma define como taxista o condutor de veículo automotor com capacidade de até 7 passageiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros.

E também fixa alguns requisitos para o exercício da profissão de taxista, a saber:

*I - habilitação para conduzir veículo na categoria B, C, D ou E;
II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador (Município);
III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão municipal;
V - inscrição como segurado do INSS (autônomo).*

Adiante, tal lei registra alguns deveres dos profissionais taxistas, a saber:

*I - atender ao cliente com presteza e polidez;
II - trajar-se adequadamente para a função;
III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
V - obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço (Município).”*

Por fim, a lei dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de taxímetro, dispondo que esta vigora apenas em cidades com mais de 50.000 habitantes, podendo portanto ser dispensada em cidades de pequeno porte como Pedralva.

Na promulgação desta lei, a Presidente da República vetou os artigos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovados pelo Congresso que asseguravam a possibilidade de transferência da autorização do Município para outro condutor, assim como a transmissão para o cônjuge e os herdeiros do taxista falecido, sob o argumento de que se tratava de uma invasão na competência dos municípios, por se tratar de um serviço de interesse local.

Porém, em 2013 foi aprovada uma outra lei federal (Lei 12.865) que adicionou alguns dispositivos sobre estes assuntos à Lei nº 12.587, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Com isso, ficou definido no art. 12-A deste lei que passou a permitir (e não obrigar) a transferência da outorga a terceiros, assim como a concessão do direito à exploração do serviço aos sucessores do taxista falecido, até o término do prazo da outorga.

Existem também alguns balizadores de princípios e procedimentos que se extraem diretamente da Constituição Federal e das leis que a complementam. O artigo 175, em especial, prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

E o seu parágrafo único, em seu inciso I, prevê a submissão a uma lei federal dos regimes de concessões e permissões de serviços públicos. Esta norma é a Lei nº 8.987/95, que “dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos”, e que detalha os critérios e os procedimentos para a realização de licitações para tais finalidades.

2.2. Legislação Municipal:

Em Pedralva, a Lei nº 1.095, de 12/03/98, dispõe sobre as licenças de serviços de transporte individual de passageiros através de táxis. Esta lei regulamenta vários aspectos do serviço, como a renovação anual das licenças, a fixação de pontos pela Prefeitura, substituição de veículos, a exigência de uso de luminoso no teto com a palavra “TÁXI”

Dispõe também sobre a idade dos veículos a serem usados como táxis. Inicialmente previa o máximo de 10 anos de uso. Em 2005, a Lei nº 1.310 ampliou este prazo para 15 anos.

Sobre a quantidade de táxis na cidade, esta lei inicialmente previa a proporção de um veículo para cada grupo de 1.000 habitantes. Porém, pouco mais de um ano depois, em maio de 1999, a Lei nº 1.117 modificou esta regra, fixando em 18 o número de permissões a serem concedidas no município, sendo 8 para a zona urbana e adjacências, e outras 10 para o atendimento de comunidades rurais identificadas, para taxistas obrigatoriamente residentes nas comunidades por eles atendidas.

Mais um ano se passou, e em 2010 a Lei nº 1.504 alterou novamente a regra de distribuição das licenças, ampliando para 12 o número de táxis na zona urbana e adjacências.

Sobre a outorga inicial da licença, a lei dá a entender a obrigatoriedade de licitação, pois o seu artigo 11 dispõe que a outorga será feita originariamente a quem obtiver maior pontuação, e define como critérios a serem pontuados a menor idade do veículo, o maior tempo de exercício da profissão, e a menor ficha de acidentes do motorista.

A lei também tipifica algumas hipóteses de infrações dos taxistas, e fixa as respectivas penalidades, que vão de advertência à cassação da permissão. Entre as



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

hipóteses que motivam a cassação, está a ausência do taxista por mais de 15 dias consecutivos ou 60 dias alternados por ano.

Além das leis acima citadas, tomamos também conhecimento da existência de um decreto municipal, de 1999 – Decreto nº 605/99 – que contém o regulamento do serviço de transporte individual de passageiros no município. Trata-se de um regulamento extenso e detalhado, com 77 artigos, que, entre diversas outras regras, contém os seguintes pontos a serem destacados:

- Determina que as licenças de táxis sejam concedidas pela Prefeitura através de permissões, formalizadas através de contratos, com duração de um ano, permitindo sua renovação anual a requerimento do taxista, e condicionada à boa qualidade dos serviços prestados, assim como à realização de perícia no veículo pelo Município.

- Permite a suspensão do serviço, por até 180 dias, em situações como furto do veículo, acidente grave, incapacidade temporária do motorista ou substituição do veículo.

- Prevê que a aposentadoria ou morte do titular constitui motivo para denúncia do contrato, ou seja, extinção da permissão;

- Prevê que a outorga de permissões será sempre precedida por processo de seleção de candidatos, embora não regule o seu procedimento;

- Obrigatoriedade de vistoria anual dos veículos de táxis pela Prefeitura, nos meses de novembro e dezembro, com suspensão do uso dos veículos não aprovados;

- As tarifas do serviço de táxis devem ser fixadas pelo Município, visando à justa remuneração do serviço;

- Obrigatoriedade de cadastramento na Prefeitura dos motoristas auxiliares contratados pelos taxistas licenciados;

- Competência da Prefeitura para definir a localização dos pontos de táxis e a indicação dos respectivos licenciados;

- Obrigação dos táxis de permanecerem no ponto das 8:00 às 22:00 horas, com possibilidade de revezamento entre os taxistas;

- Obrigação de fiscalização e acompanhamento permanente do serviço pela Prefeitura, através de seus fiscais;

- Discrimina uma extensa lista de obrigações dos permissionários, entre elas: a) atender aos pedidos de parada quando solicitado; b) submeter o veículo à vistoria da Prefeitura; c) manter o veículo limpo, etc.

- Prevê que o serviço poderá ser recusado pelo taxista quando se tratar de pessoa embriagada, drogada ou afetada por doença contagiosa, aos que estiverem usando trajés impróprios, e quando a lotação estiver completa;

- Regulamenta a aplicação de infrações, incluindo os valores das multas e o processamento dos eventuais recursos;

- Relaciona, em seu anexo, todas as condutas tipificadas como infrações, classificando-as conforme a penalidade cabível (advertência, multa, suspensão por 5, 10 ou 15 dias, e interdição do veículo. No bojo do decreto consta também a lista das infrações que motivam a pena de cassação da permissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. APURAÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS:

Para obtenção de informações acerca dos fatos analisados, a presente Comissão encaminhou dois ofícios ao Prefeito solicitando o fornecimento de normas e informações, sendo que ambos foram respondidos.

Também convidou e ouviu três taxistas, que prestaram informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre os questionamentos apresentados pelo denunciante.

Além de pesquisar e reunir a legislação municipal sobre o serviço de táxis, a comissão preocupou-se, desde o início, em verificar a situação das licenças de taxistas atualmente ativas no município.

Constatamos então os seguintes fatos, com base em informações fornecidas pelo Poder Executivo:

a) Que existem 11 permissões de táxis ativas, sendo:

Permissionário	Endereço	Data da 1ª outorga
José Geraldo Teixeira	Rua Paiva Júnior, 125	14/05/1984
Pedro Donizetti Lopes	Rua Xavier Lisboa, 363	11/04/1989
Ivan Rodrigues	Av. Pres. Tancredo Neves, 2.174	07/04/1997
José Pinheiro Telles	Bairro Campestre	09/03/1995
Sebastião Raimundo de Siqueira	Rua Casemiro Osório, 55	27/03/1995
Almir Rogério Machado Abreu	Rua Cabo Sebastião, 71 – Centro	01/11/2008
José Ricardo Lopes Leite	Rua Dona Miquita, 147 – Centro	10/01/2011
Ivo Donizetti Gonzaga	Rua Coronel Canuto, 227	21/10/2011
José Vito da Silva	Rua José de Oliveira Lopes, 393 – Bairro São José	05/01/2011
João Raimundo Fernandes	R. Padre Marino, 541 - B. São José	16/07/2013
Antônio Raimundo de Freitas	Rua Doutor Macedo, 385	03/09/2013

b) Que, de acordo com as vagas estabelecidas na Lei 1.504/2010, existem 11 vagas de táxis desocupadas. Contudo, através de seu ofício nº 030/2016, de 03/03/2016, o Prefeito, ao ser questionado se todas as regiões discriminadas na lei estão com a quantidade total de veículos, respondeu que “todas estão preenchidas”, contradizendo-se com a lei municipal e com a listagem por ele mesmo fornecida.

c) Que a Prefeitura não possui controle sobre a vinculação territorial das outorgas, ou seja, se a permissão é concedida para atuação na sede do município ou em determinada comunidade rural, dentre as 10 regiões que são elencadas na Lei 1.504/2010.

c) Que não foram realizadas licitações para a concessão das outorgas.

d) Os taxistas desconhecem o conteúdo da lei e do decreto que regulamentam o serviço de táxis no município;

e) Aparentemente a Prefeitura não controla o atendimento aos requisitos previstos em lei e no regulamento para a outorga de permissões, e nem mesmo na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

federal 12.468/2011, como as características dos veículos, inscrição previdenciária do taxista e formação em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos.

f) Inexistência de tabela de tarifas do serviço fixada pela Prefeitura.

g) Todos os 11 motoristas estão em dia com os encargos tributários perante o Município;

h) Os veículos são submetidos a vistoria anual, mas não pelo Município e sim pelo Detran, através da delegacia local de Polícia Civil, avaliando a regularidade legal e as condições físicas e de circulação dos veículos, mas não abrangendo as normas específicas do regulamento municipal.

i) O Município não possui cadastro dos motoristas auxiliares, que são utilizados indiscriminadamente por alguns taxistas.

j) Conforme afirmação do Prefeito em ofício, a Prefeitura não realiza qualquer fiscalização sobre os serviços de táxis, por inexistir servidor para esta atividade.

4. CONCLUSÕES:

Em vista dos estudos e da apuração realizada por esta comissão, chegamos às conclusões que se seguem:

4.1. Em relação aos questionamentos do cidadão requerente:

a) A Lei federal 12.468/2011, citada pelo cidadão, não contém exigências muito detalhadas sobre o exercício da profissão de taxista, e nada prevê especificamente sobre a obrigatoriedade de permanência dos profissionais no ponto. Contudo, a Lei Municipal 1.095/98 prevê a cassação da licença do taxista que se ausentar por mais de 15 dias consecutivos ou 60 dias alternados. E o Decreto 605/99 determina que os táxis devem permanecer no ponto das 8:00 às 22:00 horas, embora possua uma brecha para que seja feito um revezamento entre os taxistas.

b) Sobre a denúncia de que alguns veículos não estão sendo utilizados para o exercício da profissão, ou seja, para transporte remunerado de passageiros, não foi possível comprová-la. Tal comprovação somente poderá ser feita através de uma fiscalização sistemática e contínua da Prefeitura Municipal, o que ora se recomenda.

c) Sobre a suposta recusa de alguns taxistas em realizar transporte para determinadas localidades, especialmente na zona rural, o requerente não indicou nenhum nome específico, e a comissão também não conseguiu obter qualquer comprovação neste sentido. O fato é que o regulamento municipal do serviço de táxis prevê que o taxista deve sempre atender aos pedidos de parada quando solicitado, e somente pode se recusar à prestação do serviço quando se tratar de pessoa embriagada, drogada ou afetada por doença contagiosa, aos que estiverem usando trajes impróprios, e quando a lotação estiver completa.

4.2. Em relação à análise geral da regulamentação e prestação do serviço:

a) O serviço de táxis possui uma regulamentação razoável no Município de Pedralva, através das Leis 1.095/98, 1.310/2005 e 1.504/2010, e do Decreto nº 605/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Existem alguns aspectos passíveis de serem rediscutidos e complementados, especialmente à luz das Leis federais nºs 12.468/2011 e 12.587/2012. Mas, em linhas gerais, as normas municipais contêm os principais aspectos pertinentes ao assunto, como parâmetros para o processo de seleção de taxistas, requisitos para participação de candidatos e para renovação das permissões, direitos e obrigações dos permissionários, tipificação de infrações e penalidades, dentre outros aspectos.

b) Entendemos que há alguns tópicos importantes a serem adicionados a esta normatização, incluindo a fixação de prazo determinado para vigência das permissões e critérios para atendimento da zona rural.

c) Recomendamos também que sejam feitos novos estudos, e eventualmente atualizadas e modificadas algumas regras da lei, tais como: a quantidade de táxis no município, a redução do limite de idade dos veículos, tempo e horário de permanência no ponto, possibilidade ou não de transferência de licenças para terceiros, e de transmissão para herdeiros em caso de morte.

d) Existem atualmente 11 profissionais com licença do Município de Pedralva, em vigor, para prestação de serviços de táxis. Uma dessas licenças (do Sr. José Geraldo Teixeira) é anterior à Constituição de 1988, e por isso seu titular possui direito adquirido à sua manutenção. Já as outras 10 permissões foram concedidas depois da Constituição (entre 1989 e 2013), e não foi constatada a realização de licitação para outorga de nenhuma delas.

A licitação é um processo de escolha previsto na Constituição para a outorga de permissões de serviços públicos, e é também prevista na lei e no regulamento municipal que disciplinam o serviço de táxis em Pedralva. Portanto, tais permissões são no mínimo passíveis de questionamento quanto à sua legalidade e legitimidade.

e) O Município possui, segundo a Lei Municipal 1.504/2010, 22 vagas de licenças para taxistas, sendo 12 na zona urbana e outras 10 vinculadas a comunidades da zona rural. Desse total, apenas metade está preenchida atualmente, porém não existe um controle ou vinculação quanto à localização destas permissões.

A grosso modo, então, existem 11 vagas em aberto, que são passíveis da realização de uma licitação para serem outorgadas aos melhores qualificados, caso se mantenha o número atual de licenças.

f) A comissão não fechou questão sobre a quantidade e a forma de distribuição de vagas de táxis, mas recomenda que seja aberto um estudo para verificar a conveniência da manutenção de vagas associadas a pequenas localidades ou regiões fora da zona urbana do município.

g) A Prefeitura não realiza praticamente nenhum controle sobre a concessão das permissões de táxis e sobre o atendimento aos requisitos legais para sua manutenção. Não se faz licitações, não se exige os documentos previstos em leis federais e municipais, não há uma organização sobre a fixação de pontos de táxis e a distribuição dos permissionários, não existe sequer um controle da base territorial a que se vincula cada taxista (urbana ou rural), dentre várias outras omissões.

h) A Prefeitura não exerce nenhuma fiscalização sobre a operacionalização do serviço de táxis: nem sobre a efetiva atuação dos permissionários nem sobre a qualidade e regularidade dos serviços. Esta fiscalização é essencial para que o serviço alcance o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivo de oferecer opção de transporte individual para a população, com qualidade, regularidade e conforto. A alegação de inexistência de servidor específico para desempenhar tal fiscalização não é uma afirmação plausível para justificar a negligência do poder público no cumprimento de seu poder de polícia.

A fiscalização e avaliação também são necessárias para subsidiar a decisão relativa à renovação anual da licença. O art. 19 do Decreto 605/99 prevê que a continuidade da permissão é condicionada ao cumprimento das obrigações a ele cabíveis, e ao bom desempenho na exploração do serviço.

No entanto, devido à falta de acompanhamento, o Município adota o critério da prorrogação automática, independente do desempenho do permissionário e da qualidade do serviço por ele prestado.

Neste contexto, recomendamos fortemente à Administração Municipal que implante imediatamente uma rotina de fiscalização dos serviços de táxis, incluindo o cumprimento de todas as disposições regulamentares, como a verificação do efetivo exercício da atividade, a frequência no ponto, as condições do veículo, etc.

i) A Prefeitura não regulamenta as tarifas do serviço de táxis, deixando sem referências tanto os taxistas quanto os usuários, e permitindo a eventual ocorrência de abusos por parte de profissionais menos conscientes, seja pelo aviltamento dos preços (prejudicando a concorrência), seja pela cobrança de preços discricionários e exorbitantes sem que os usuários possam se defender de tais cobranças.

Recomenda-se então que a Administração Municipal providencie a elaboração de uma tabela de tarifas, que poderá adotar critérios de distância, tempo de uso e a determinação de valores fixos para determinados itinerários. Deve também dispor sobre a obrigatoriedade ou dispensa do uso de taxímetro.

j) Verificamos também uma inconsistência na fixação dos pontos de táxis, ato que é da competência privativa do poder público municipal, tendo em vista a conveniência e o interesse dos usuários. Embora exista um ponto central e conhecido, situado na Rua Coronel Canuto, não chegou ao nosso conhecimento nenhum ato da Administração fixando ou regulamentando este ponto. Ao mesmo tempo, observamos que nem todos os taxistas comparecem ou permanecem neste ponto, não se sabendo se estão atrelados a outros pontos (ou comunidades rurais) ou se simplesmente não exercem a atividade.

Por isso, recomenda-se ao Poder Executivo que regulamente expressamente este aspecto, e determine expressamente a relação dos taxistas vinculados a cada ponto ou localidade rural.

k) O Município não cumpre a exigência, contida no Decreto 605/99, de celebrar contrato de permissão com os profissionais licenciados. A celebração deste instrumento é essencial para registrar o cumprimento dos requisitos e a ciência dos taxistas em relação às suas obrigações em relação à prestação do serviço, além de registrar também o prazo de duração da permissão e as condições de sua transferência e transmissão, nos termos da lei.

l) Existe um desconhecimento quase total dos taxistas em relação à lei municipal e ao regulamento definido pelo Decreto 605/99. Ou seja: os taxistas desconhecem os seus deveres, obrigações e direitos, assim como as regras que devem ser observadas para a prestação do serviço, utilização de motoristas auxiliares, transferência de licença,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

características dos veículos, dentre outras.

Diante dessa constatação, recomendamos fortemente que a Administração Municipal providencie, o mais rápido possível, à distribuição de cópias atualizadas dessas normas a todos os taxistas, e também que faça campanhas de esclarecimento da população.

m) Recomendamos ainda à Administração Municipal que, além de maior rigor na vistoria dos veículos, implante também o procedimento de exigir a apresentação de exames anuais de sanidade física e mental dos taxistas, e aptidão para a atividade, a fim de garantir a segurança dos usuários. A Prefeitura poderá determinar que a inspeção de saúde seja realizada por profissional médico indicado pelo próprio Município, ou através de clínica credenciada pelo DETRAN.

Com estas considerações, damos por encerrado o trabalho desta comissão, que apresentamos ao Presidente da Câmara, através deste relatório, a fim de que dele dê conhecimento ao plenário desta Casa e o encaminhe ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Prefeitura, para que sejam tomadas as providências aqui recomendadas.

Pedralva-MG, 19 de abril de 2016.

SEBASTIÃO DAILTON DE LIMA
Presidente da Comissão

CARLOS LUIZ BRAGA
Vice-Presidente

JOSÉ MARCOS REZENDE BUSTAMANTE
Secretário